Lei Nº 237

Dispõe sôbre autorização para a compra de um terreno para a construção do predio da Cadeia Publica e Delegacia de Policia.

A Câmara Municipal de Quaraí, em Sessão Ordinária de dia 1º de Agôsto de 1962, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a comprar de quem de direito, um terreno localizado nesta cidade, com área de 600 (seiscentos) metros quadrados, mais ou menos, pelo preço de Cr$ 300.000 (Trezentos

mil cruzeiros), destinado a construção do prédio para a cadeia pública e Delegacia de Polícia.

Parágrafo Único: A escolha do terreno será feita pelo Sr. Prefeito Municipal em comissão com dois Vereadores, indicados pela Câmara Municipal.

Art. 2º) - O proprietário, se concordar, submeterá a transmissão ao Estado, em que a Prefeitura indicar, a respectiva escritura dentro do prazo máximo de 20 (cento e vinte dias), pelo valor simbólico de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro).

Artigo 3º) - Escritura de venda a ser lavrada, mencionará cláusula especial, pela qual o adquirente não poderá dar ao imóvel destinação diversa à da presente lei, pena de ser o mesmo revertido ao patrimônio do Estado se após o prazo de 5 (cinco) anos, não se efetuar no terreno as construções que o Estado se propõe a realizar.

Parágrafo 1º) - Com o cumprimento do artigo anterior, o imóvel reverterá em favor da Municipalidade de Guaíra.

Parágrafo Segundo: A escritura será lavrada após o proprietário apresentar tôda a documentação exigida, dispensando ainda pela área do imóvel.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaíra, 21 de agôsto 1962

PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal de Guaíra

Registrada e publicada nesta
Secretaria na mesma data.

SECRETÁRIO